

207  
LEI Nº 1.064

DE 17 DE JUNHO DE 1975.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTI-  
COS 29 E 188, DA LEI Nº 953, DE 18 DE  
DEZEMBRO DE 1972.

JARBAS DE MORAES, PREFEI-  
TO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, USANDO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS -  
POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA -  
MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU  
PRONUNÇO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 29 DA LEI Nº  
953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, ACRESCIDO DE UM PARÁGRAFO, PASSA  
A TER A SEQUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 29 - PARA O SETOR DE EXPANSÃO -  
CENTRAL FICAM ESTABELECIDAS AS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE EFICIENTES -  
DE UTILIZAÇÃO SEQUINTES:

I - EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS: TA-  
XA DE OCUPAÇÃO DE 70% (SETENTA POR CENTO) E COEFICIENTE DE UTILI-  
ZAÇÃO 2,4 (DOIS VÍRGULA QUATRO);

II - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS: TAXA DE  
OCUPAÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) E COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO  
2,4 (DOIS VÍRGULA QUATRO);

III - RESIDÊNCIAS TERREAS OU SOBRE -  
DASE TAXA DE OCUPAÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) E COEFICIENTE -  
DE UTILIZAÇÃO 1,00

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DO INCISO  
I, A TAXA DE OCUPAÇÃO DO PAVIMENTO TERREO É DE 80% (OITENTA POR  
CENTO), SENDO PERMITIDO O USO DOS PAVIMENTOS SUPERIORES PARA FINS  
RESIDENCIAIS".

ARTIGO 2º - O ARTIGO 188 DA LEI Nº  
953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO: A  
"ARTIGO 188 - SERÁ PERMITIDA A EDIFICAÇÃO DE CASAS GEMINADAS, NO  
MÁXIMO DE 2 (DUAS), DESDE QUE POSSUA O TERRENO ÁREA MÍNIMA DE  
250,00 M2 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS).

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VI-  
GOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-  
RIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 17 DE JUNHO DE 1975.

JARBAS DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA PREFEITURA, AOS 17 DE JUNHO DE 1975.

JOSE CARLASSARA JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE